



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 603/2010**

**ADOA COMO UM DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP, COMO MEIO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 22 de Março de 2010, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), nos termos da Resolução FAMUP n° 01/2009, é, doravante, um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município, bem como de suas entidades de administração indireta, inclusive autarquias e fundações.

**Art. 2°** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, que será realizada em meio eletrônico, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3°** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, atendendo ao que disciplina a Resolução FAMUP n° 01/2009, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 603/2010

**Art. 4º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município.

**Art. 5º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

**Art. 6º** O Município fica autorizado a contribuir para a **FAMUP**, de acordo com a tabela de valores aprovada em assembléia geral daquela Entidade.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2010.**

**Francisco das Chagas Lopes de Sousa**  
**Prefeito Constitucional**

  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL